

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



TOMADA DE PREÇOS TP nº. 001/2016.

DECISÃO

Em conformidade com a manifestação apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, a qual integra este procedimento de licitação e por mim acatada, decido pelo opinamos pelo não acolhimento da impugnação, interposta por IEPDM – INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL LTDA-ME, fazendo adotas as medidas necessárias para tanto devendo o processo licitatório seguir em seus ulteriores termos.

Publique-se. Anote-se.

Coração de Maria, 23/02/2016.

Edimário Paim de Cerqueira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Parecer Jurídico - Tomada de Preço nº 001/2016.

Cuida-se, em verdade, de pedido de impugnação ao edital da TP de nº 001/2016, apresentado pelo IEPDM - INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL LTDA-ME, já qualificado nos autos, no qual se insurge contra a cláusula "5.7, b" do Edital.

Aduz, em síntese, que a exigência contida na citada cláusula, no que pertine, à qualificação técnica, restringe a competitividade, porquanto exige a comprovação em um "único atestado" do requisito: "com mais de 6.000 inscritos".

É o breve relato. Passamos ao opinativo.

Razão não assiste ao licitante, ora impugnante.

Vejamos o que diz o edital na cláusula "5.7.b":

5.7. Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº 8.666/93)

- a) Comprovação de desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou público-privado, devidamente registrados no Conselho Regional de Administração - CRA com mais de **6.000 (seis mil)** candidatos inscritos, acompanhado da certidão de registro, na validade exigida pelo Conselho Federal de Administração, comprovando que o licitante já planejou, organizou e realizou CONCURSO, devendo o atestado indicar a entidade contratante, os cargos e vagas para o qual foi realizado o

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



CONCURSO. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas privadas. (grifei).

Pois bem. Da leitura da cláusula acima citada, conclui-se claramente que a Administração não exige apenas um ÚNICO ATESTADO para comprovar o requisito dos mais de 6.000 inscritos, MAS de atestados que em sua soma comprovem tal exigência.

Por conseguinte, basta o licitante apresentar ATESTADOS que na soma indiquem mais de “6.000 inscritos”, ou seja, comprovando-se o número de 6001 inscritos, a exigência estará satisfeita.

Ante o exposto, considerando que a cláusula ora impugnada do edital está em consonância com a lei, não restando qualquer violação ao Princípio da Competitividade, opinamos pelo não acolhimento da impugnação, devendo o processo licitatório seguir em seus ulteriores termos.

A superior deliberação da Autoridade Superior para decisão.

E o parecer. S.M.J.

Coração de Maria, 22/02/2016.

Andreson da Silva Lima
Advogado - OAB-BA 14714